

COMITÊ DA BACIA DO RIO TIBAGI

REGIMENTO INTERNO

2020

REGIMENTO INTERNO – CBH Tibagi

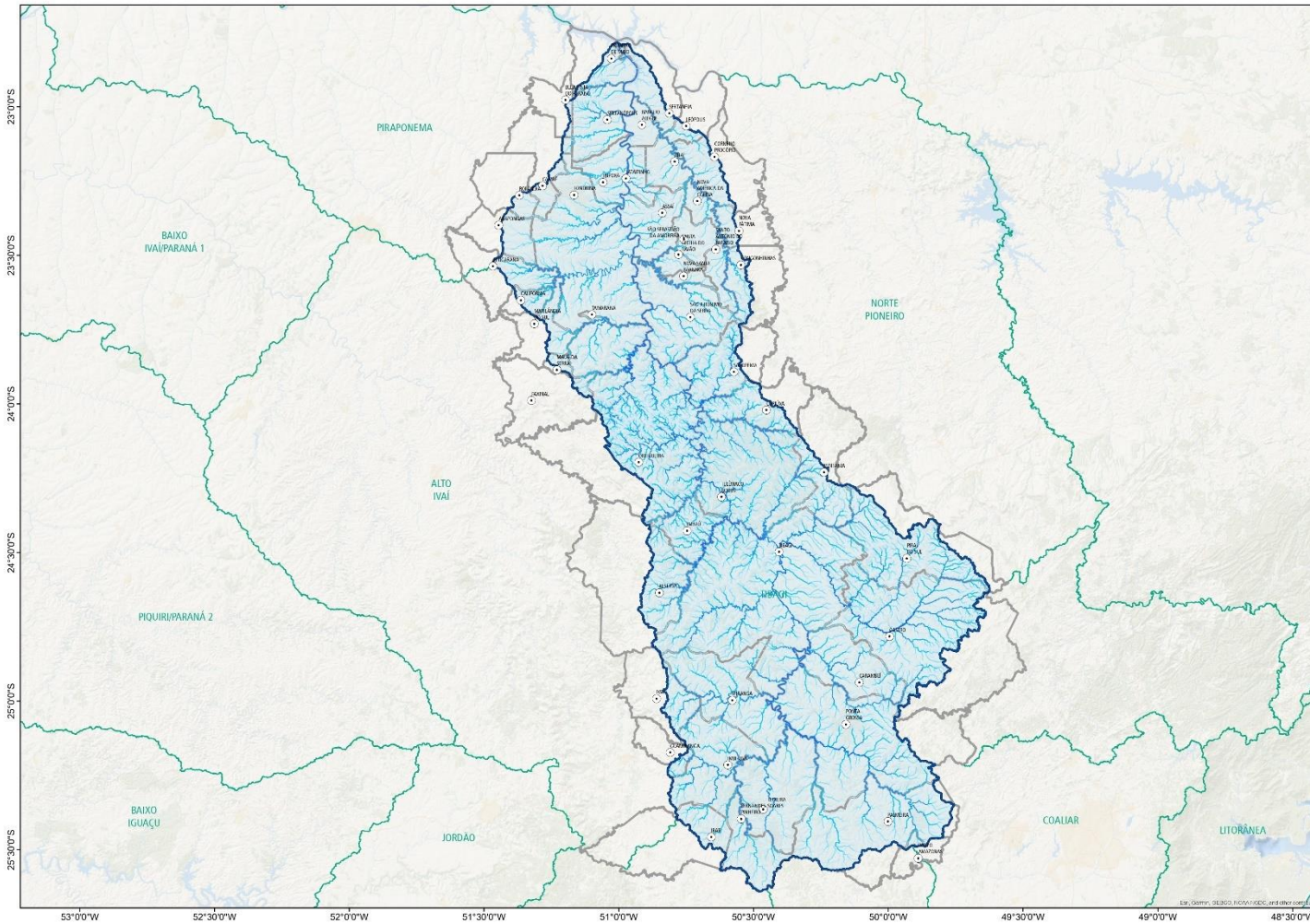
Sumário

CAPÍTULO I - Da Constituição	3
CAPÍTULO II - Dos Objetivos	5
CAPÍTULO III – Das Competências	5
CAPÍTULO IV – Da Organização e da Composição do Comitê	7
CAPÍTULO V – Das Atribuições do Presidente e do Secretário Executivo	9
CAPÍTULO VI – Atribuições do Vice-Presidente e Diretor Secretário	11
CAPÍTULO VII – Das Eleições	12
CAPÍTULO VIII – Das Atribuições dos Membros	14
CAPÍTULO IX – Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho	15
CAPÍTULO X – Das Reuniões e dos Procedimentos	16
CAPÍTULO XI – Das Disposições Finais.....	22

CAPÍTULO I - Da Constituição

Art. 1º. O Comitê da Bacia do Rio Tibagi, doravante designado, simplesmente, Comitê, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.790, de 13 de junho de 2002, é um órgão colegiado, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição, compreendidas pela bacia hidrográfica do Rio Tibagi, definida pela área e limites geográficos descritos como segue: das cabeceiras do Rio Tibagi, nos Municípios de Palmeira e Ponta Grossa, até sua foz, nos Municípios de Primeiro de Maio e Sertaneja, junto ao Rio Paranapanema, compreendendo uma área total de 24.711 km², como demonstrado no mapa abaixo. Esta unidade de gestão de recursos hídricos envolve, total ou parcialmente, os seguintes municípios: Palmeira, Ponta Grossa, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Fernandes Pinheiro, Irati, Campo Largo, Teixeira Soares, Imbituva, Guamiranga, Ivaí, Ipiranga, Castro, Carambeí, Reserva, Tibagi, Piraí do Sul, Imbaú, Ventania, Telêmaco Borba, Ortigueira, Faxinal, Mauá da Serra, Tamarana, Curiúva, Sapopema, Figueira, São Jerônimo da Serra, Marilândia do Sul, Califórnia, Apucarana, Arapongas, Rolândia, Cambé, Londrina, Nova Santa Bárbara, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio do Paraíso, Congoinhas, Nova Fátima, São Sebastião da Amoreira, Assaí, Nova América da Colina, Cornélio Procópio, Uraí, Jataizinho, Rancho Alegre, Leopólis, Ibiporã, Sertanópolis, Bela Vista do Paraíso, Primeiro de Maio e Sertaneja.

UNIDADES HIDROGRÁFICAS DE GESTÃO (BACIA DO TIBAGI)



LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

Convenções cartográficas

- Sedes municipais
- Hidrografia
- Limites municipais
- Limite da Bacia do Tibagi
- Comitês Instalados

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Sistemas de Coordenadas Geográficas
SIRGAS 2000

ESCALA
1: 400.000

FONTES
Divisas Municipais - 1:50.000 - IAT - 2021
Hidrografia - 1:20.000 - IAT - 2021
UGRHs - 1:250.000 - IAT - 2020



CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Art. 2º. É objetivo do Comitê contribuir para a aplicação da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, a fim de garantir o controle social da Gestão dos Recursos Hídricos, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Entende-se por Recursos Hídricos, as águas das bacias superficiais e subterrâneas.

CAPÍTULO III – Das Competências

Art. 3º - São competências do Comitê aquelas citadas em legislação específica, notadamente as definidas pelo art. 40 da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e art. 12 do Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, além de outras que por ventura lhe sejam atribuídas pelo CERH, bem como:

- I. promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;
- II. arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- III. aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação, encaminhando-o:
 - a) ao CERH/PR; e
 - b) ao Comitê da Bacia do Paranapanema.
- IV. submeter, obrigatoriamente, o Plano de Bacia Hidrográfica à consulta pública;
- V. acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VI. propor para a apreciação do CERH/PR e posterior envio ao INSTITUTO ÀGUA E TERRA, critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso

- de recursos hídricos;
- VII. propor para a apreciação do INSTITUTO ÀGUA E TERRA, os represamentos, reservatórios com suas captações e disposição final no mesmo corpo fornecedor, derivações, captações e lançamentos, exceto nos mananciais de abastecimento, considerados insignificantes, conforme legislação vigente, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- VIII. acatar, adequar, aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem submetidas pelo INSTITUTO ÀGUA E TERRA, em especial quanto:
- a) ao enquadramento de corpos de água em classes, segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao CERH;
 - b) a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
 - c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica;
 - d) propostas de rateio de custo destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;
 - e) a divisão dos cursos de água em trechos de rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;
 - f) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do art. 16 da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, a ser submetida à aprovação do CERH.
- IX. aprovar seu Regimento Interno;

- X. exercer outras ações de análises e pareceres, atividades, competências e atribuições estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do CERH, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao CERH/PR.

CAPÍTULO IV – Da Organização e da Composição do Comitê

Art. 4º. A estrutura do Comitê da Bacia do Rio Tibagi compreenderá:

- I. Plenário do Comitê;
- II. Mesa diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Diretor-Secretario;
- III. Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. As funções de Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que prestará apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do Comitê, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999.

Art. 5º. O Comitê é composto por 40 (quarenta) membros titulares e respectivos 40 (quarenta) suplentes, sendo 14 (quatorze) representantes do Poder Público, 16 (dezesesseis) representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

- a) União: 1 (um);
- b) Estado: 4 (quatro);
- c) Municípios: 9 (nove).

II – Representantes dos Setores Usuários:

- a) Abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos: 3 (três);

- b) Hidroeletricidade: 2 (dois);
- c) Captação industrial e diluição de efluentes industriais: 3 (três);
- d) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura: 4 (quatro);
- e) Drenagem e resíduos sólidos urbanos: 2 (dois);
- f) Lazer, recreação e outros usos não consultivos: 1+1= 2 (dois).

III - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Organizações não governamentais: 2 (dois);
- b) Entidades de ensino e pesquisa: 4 (quatro);
- c) Entidades técnico profissionais: 3 (três);
- d) Comunidades tradicionais e indígenas: 1 (um).

§ 1º Os membros do Comitê terão mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se com a posse dos mesmos, e com a indicação formal do segmento a que representam, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas na legislação e em seus regulamentos.

§ 2º Os suplentes mencionados no *caput* deste artigo, substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento definitivo ou temporário, devendo, em ambos os casos, ser informada a Mesa Diretora do Comitê.

Art. 6º. Fica vetada a participação de representantes da mesma instituição em mais de um segmento.

Art. 7º. Três meses antes do término de cada mandato, poderão ser apresentadas propostas para alteração da composição do Comitê, diante dos novos cenários, em especial quanto à representatividade dos segmentos e quanto ao número de membros.

§ 1º As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e limites definidos pelo art. 8º do Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê.

§ 2º A aprovação das propostas de alteração da composição do Comitê, pelo Plenário deverá se dar, preferencialmente, por consenso ou mediante deliberação por dois terços dos presentes.

§ 3º Aprovadas pelo Plenário as alterações da composição do Comitê, nos termos do parágrafo anterior, o Presidente submeterá à apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para posterior formalização por ato da autoridade competente do Poder Executivo Estadual.

§ 4º Após a formalização de que trata o parágrafo anterior, o Presidente, com apoio da Secretaria Executiva, coordenará o processo de indicação dos futuros representantes e encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO V – Das Atribuições do Presidente e do Secretário Executivo

Art. 8º. Cabe ao Presidente:

- I. exercer a representação legal do Comitê;
- II. dar posse aos representantes titulares e suplentes;
- III. convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, e dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las, na impossibilidade de indicar o Vice-Presidente ou o Diretor-Secretario;
- IV. encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- V. fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI. decidir, *ad referendum* do plenário, sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- VII. assinar, juntamente com o Diretor-Secretario, as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas;
- VIII. promover a articulação com outros Comitês e organismos de bacias;
- IX. solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê, além de consultar ou solicitar assessoramento de outras entidades, preferencialmente aquelas com representação no comitê

relacionadas com os recursos hídricos e preservação/conservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

- X. convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância;
- XI. exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XIII. credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;
- XIV. designar relatores para assuntos específicos;
- XV. encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos questões de competência deste, conforme previsões legais;
- XVI. manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- XVII. apresentar o Relatório Anual à Plenária.

§ 1º O credenciamento, a que se refere o inciso XIII deste artigo, deverá ser solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data da reunião, devendo, a credencial concedida, estar à disposição do interessado, 3 (três) dias antes da reunião.

§ 2º De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Art. 9ª. A Secretaria Executiva do Comitê, que será exercida pela Gerência Regional de Bacias Hidrográficas, do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, de acordo com a designação do seu Diretor-Presidente, terá as seguintes atribuições:

- I. promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, sob aprovação do Presidente, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê;
- II. adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;

- III. publicar no site do comitê e, quando necessário, no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê, quando couber;
- IV. coordenar o apoio técnico, logístico e administrativo ao Comitê;
- V. auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Comitê;
- VI. organizar e manter os arquivos e registros dos atos praticados, pelo Comitê ou por seu Presidente;
- VII. disponibilizar o acesso de toda a documentação do Comitê, aos seus membros;
- VIII. elaborar atas das reuniões e registrar as deliberações do Comitê, após a redação final, encaminhando aos membros do Comitê cópias por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da reunião seguinte;
- IX. receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar aos membros do Comitê, por meio eletrônico, as conclusões das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho para apreciação do Plenário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das reuniões em que serão analisadas, exceto nas reuniões plenárias extraordinárias, em que o prazo será de 7 (sete) dias;
- X. elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- XI. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XII. desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Comitê ou por seu Presidente.

CAPÍTULO VI – Atribuições do Vice-Presidente e Diretor-Secretário

Art. 10º. Compete ao Vice-Presidente e ao Diretor-Secretario apoiar e auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos, nessa ordem.

§ 1º Cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VII – Da Composição do Comitê

Art. 11. Os candidatos à composição da mesa diretora deverão ter cumprido, pelo menos, um mandato como membro do comitê.

Art. 12. O processo para renovação dos membros do Comitê, se dará por meio de chamamento, com ampla divulgação, e será coordenado pela Secretaria Executiva, com o apoio da Diretoria do Comitê, e acontecerá a cada 4 (quatro) anos ou de acordo com a determinação legal.

§ 1º Para indicação dos membros titulares e suplentes, visando à composição do Plenário do Comitê, deverá ser observada a composição de vagas conforme estabelecida pelo artigo 5º *caput*, desse regimento.

§ 2º As vagas reservadas aos Poderes Públicos Municipais, Usuários e Entidades Cíveis de recursos hídricos, com exceção das Comunidades Tradicionais e Indígenas, serão preenchidas mediante definição dos setores, durante as plenárias setoriais, realizadas a partir do chamamento para renovação dos membros do Comitê.

§ 3º As vagas reservadas aos Poderes Públicos Federal, Estadual, Comunidades Tradicionais E Indígenas serão preenchidas mediante indicação dos respectivos órgãos competentes;

§ 4º Poderão concorrer às vagas os candidatos habilitados dos Poderes Públicos Municipais, dos Usuários e das Entidades Cíveis, em acordo ao que determina a Lei, com atuação na bacia.

§ 5º As instituições representativas dos 03 segmentos constitutivos do Comitê do Tibagi - Poder Público, Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil, uma vez ocupantes das respectivas vagas no Colegiado, deverão indicar representantes que tenham domicílio e atuação na bacia hidrográfica do Rio Tibagi".

Art. 13. A Convocação das reuniões setoriais será publicada no site oficial do Comitê contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Data de realização das reuniões Setoriais;
- II. Horário das reuniões Setoriais;

- III. Local das reuniões Setoriais, as quais poderão ocorrer presencialmente, virtualmente ou híbridas;
- IV. Data da Assembleia Geral para posse dos membros.

Art.14. Após a reunião Setorial, onde houve a definição da instituição/entidade mandatária do segmento, esta deverá indicar seus representantes no prazo de 30 dias.

Parágrafo único. Não havendo a indicação no prazo estabelecido no *caput*, a instituição/entidade escolhida perderá a vaga.

Art. 15. O processo eleitoral para Mesa Diretora iniciará na Assembleia Ordinária de posse dos novos membros, e se dará por meio de inscrição das chapas, compostas por representantes para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor-Secretário, que deverão ser realizadas por escrito, em correspondência dirigida ao Presidente (em papel ou eletrônica), até 01 (um) dia antes da data da reunião plenária.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros integrantes da Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Diretor-Secretário, serão de 4 (quatro) anos, escolhidos pelo voto dos membros titulares do Comitê, sendo vetada a reeleição.

Art. 16. A Mesa Diretora será eleita por voto secreto pelo Plenário, por maioria simples, e nos casos de única chapa inscrita, a escolha será por aclamação.

§ 1º. Ocorrendo empate, será escolhida a chapa que contenha o candidato a Presidência com a idade mais elevada.

§ 2º. Em caso de vacância da Presidência, da Vice-Presidência e do Diretor-Secretário do Comitê, deverá ser convocada nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. A realização da eleição, no caso de vacância, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

CAPÍTULO VIII – Das Atribuições dos Membros

Art.17. O desempenho das funções de membro do Comitê é considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 18. Aos membros do Comitê compete:

- I. apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;
- II. solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- III. propor a constituição de Grupos de Trabalho especializados ou de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos ao Comitê;
- IV. votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;
- V. indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas e instituições públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, com direito a voz e sem direito a voto, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;
- VI. comparecer nas reuniões do Comitê;
- VII. exercer as funções para as quais tiver sido designado;
- VIII. participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;
- IX. participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;
- X. contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;
- XI. discutir, previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 19. Ocorrerá perda de mandato quando o membro titular ou suplente:

- I. deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, desde que não substituído pelo suplente, sendo permitida apenas duas justificativas, que deverão ser encaminhadas ao Presidente do Comitê;

II. afastar-se do órgão, entidade, instituição ou setor/segmento que o tenha indicado.

Parágrafo único. A perda do mandato de membro titular ou suplente será declarada em Reunião Ordinária e formalizada em Ata.

Art. 20. Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

- I. renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;
- II. morte ou impedimento definitivo, comprovado em documento próprio;
- III. perda de mandato.

§ 1º. A vacância será oficialmente declarada pelo plenário do Comitê e formalizada em Ata.

§ 2º. Em caso de vacância, o Presidente do Comitê deverá diligenciar, de modo a proceder a uma nova indicação, junto ao órgão, entidade, instituição ou setor/segmento que o tenha indicado, para integrar o Comitê em complementação de mandato.

Art. 21. Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, pelo membro do Comitê que o tiver indicado.

CAPÍTULO IX – Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 22. O Presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho permanentes e/ou temporários para analisar e relatar assuntos a eles atribuídos, e que encaminharão ao final suas conclusões ao Secretário Executivo.

§ 1º A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas, e/ou dos Grupos de Trabalho constará do ato do Plenário do Comitê que os aprovar.

§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho, integradas por até 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente;
- b) até duas instituições integrantes indicadas pelos membros representantes do Poder Público no Comitê;
- c) até duas instituições integrantes indicadas pelos membros representantes dos Usuários no Comitê;
- d) até duas instituições integrantes indicadas pelos membros representantes da Sociedade Civil no Comitê.

§ 3º Serão membros das Câmaras Técnicas os próprios membros do Comitê ou seus representantes.

§ 4º Os membros indicados poderão contar com o apoio de técnico habilitado do setor que os representa ou de técnicos de outros membros do Comitê, para assessorá-los nos trabalhos da mesma.

§ 5º Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho solicitará ao Secretário Executivo, que tomará as providências necessárias, submetendo à decisão do Presidente.

Art. 23. Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas serão elaborados pelo seu relator e aprovados pela maioria simples dos seus componentes, e serão encaminhadas à Secretaria Executiva do Comitê, e, posteriormente, submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debate e posterior deliberação.

CAPÍTULO X – Das Reuniões e dos Procedimentos

Art. 24. O Comitê reunir-se-á em plenária, ordinariamente, duas vezes ao ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo

Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º As convocações far-se-ão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões plenárias ordinárias e de 7 (sete) dias para as reuniões plenárias extraordinárias, e a qualquer momento para reuniões emergenciais.

§ 2º As reuniões do Comitê poderão ser realizadas em qualquer local na área da bacia do Rio Tibagi ou, excepcionalmente, fora dela quando extraordinárias e razões superiores assim o exigirem, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer a distância, por meio de plataforma digital, desde que obedecidos os mesmos ritos da reunião presencial.

§ 4º A convocação indicará, expressamente, a data, a hora e o local em que será realizada a reunião e conterá a Ordem do Dia.

§ 5º A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação dos membros do Comitê, por meio eletrônico e também por publicação no Diário Oficial ou quando necessário, por publicação no sitio eletrônico do site oficial do comitê.

§ 6º Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja apresentada e aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída em reunião regularmente convocada para tal fim, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

§ 7º Na hipótese de reunião realizada por meio de plataforma digital, a presença será aferida pela apresentação de cada membro e instituição, devidamente registradas na gravação da reunião, a ser disponibilizada em sítio eletrônico do Comitê

Art. 25. As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Comitê serão abertas ao público.

Parágrafo único. O direito a voz ao público presente somente se dará na forma do art. 8º, incisos XIII e XIV e parágrafos 1º e 2º, deste Regimento Interno.

Art. 26. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, em seu primeiro momento, e com 2/5 após meia hora do horário marcado, e suas deliberações serão tomadas por consenso ou por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

§ 1º Para fins específicos de alteração do regimento interno as deliberações deverão ser tomadas por dois terços de seus membros.

§ 2º A proposta de alteração do regimento mencionadas no parágrafo anterior será examinada pela Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL pelo presidente do comitê e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

Art. 27. Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

- I. verificação de quórum;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos membros do Comitê com 15 (quinze) dias de antecedência mínima da reunião seguinte por meio eletrônico, exceto no caso de reuniões extraordinárias;
- III. apresentação dos representados e dos credenciados;
- IV. leitura da Ordem do Dia, sua respectiva discussão e votação;
- V. leitura de requerimentos e moções, apresentadas ao Presidente, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê;
- VI. assuntos gerais e comunicações;
- VII. assuntos pendentes de decisão, para próxima reunião;
- VIII. encerramento.

Parágrafo único. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 28. O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e após aprovação da maioria simples dos presentes, deverá determinar a inversão da pauta, bem como poderá adiar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 29. As questões de ordem que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza, objetividade fundamentada, com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 30. As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes.

§ 1º Todas as votações serão abertas, exceto as destinadas a eleição da Mesa Diretora, que será realizada por escrutínio secreto.

§ 2º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 3º Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 31. O Comitê promoverá consultas públicas, deliberadas pelo Plenário para discutir:

- I. a proposta do plano da bacia do Rio Tibagi, bem como das suas atualizações periódicas;
- II. a proposta de enquadramento dos corpos d'água;
- III. outros temas considerados relevantes.

Parágrafo único. Deliberada a realização de Consulta Pública, o Presidente determinará a divulgação, por meio de convocações oficiais, e publicação no

Diário Oficial do Estado e em, no mínimo, um jornal de grande circulação na área de atuação do Comitê, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.32. O Comitê, por meio de seu Presidente, poderá solicitar informações e pareceres dos órgãos públicos, de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, instituições usuárias de Recursos Hídricos e da sociedade civil em geral, cujas atuações interfiram, direta ou indiretamente, nos recursos hídricos da bacia do Rio Tibagi, bem como, poderá aprovar o encaminhamento de proposições e recomendações aprovadas pelo Plenário do Comitê.

Art. 33. As matérias encaminhadas ao Plenário do Comitê serão discutidas, analisadas e votadas após relato da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho que tiverem sido instituídos para tal fim.

Parágrafo único. Admite-se exceção, quando o Presidente as submeter à discussão e votação em regime de urgência, ou quando o Plenário do Comitê, considerando motivo relevante alegado por qualquer membro, decidir por imediata apreciação.

Art. 34. Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de resolução apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

Art. 35. Qualquer membro do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimentos ou moções, dirigida ao Presidente e apresentada por meio da Secretaria Executiva, ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 36. Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição, sendo o mesmo tempo concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimento por parte do Relator.

Parágrafo único. O orador só poderá ser aparteado se assim o consentir, dentro do tempo a ele concedido.

Art. 37. Qualquer membro do Comitê poderá pedir vistas do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a reunião seguinte.

§ 1º Cabe um único pedido de vistas para cada processo.

§ 2º O processo original, objeto do pedido de vistas, deverá permanecer com a Secretaria Executiva, que fornecerá cópia do mesmo ao membro que formalizou o pedido de vistas, bem como aos demais membros interessados.

Art. 38. As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer membro do Comitê, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

Art. 39. O Plenário se manifestará por meio de:

- I. Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria aprovada pelo Plenário do Comitê;
- II. Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, aprovada pelo Plenário do Comitê, relacionadas com as suas finalidades.

CAPÍTULO XI – Das Disposições Finais

Art. 40. As decisões do Plenário do Comitê, expedidas sob a forma de Deliberações, serão publicadas no site oficial do Comitê e quando necessário no Diário Oficial do Estado, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua aprovação em Plenário.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, devendo esta decisão ser referendada pelo Plenário do Comitê, para ter eficácia, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

Art. 42. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Comitê.